



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 1.880, de 1.º de julho de 1.985.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

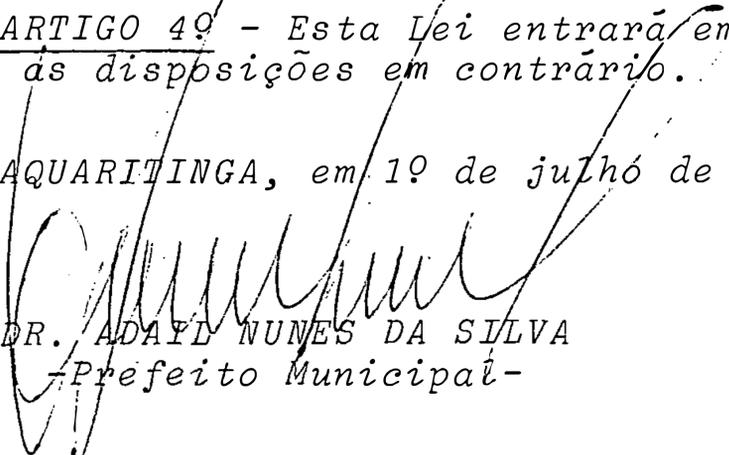
ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno do Patrimônio Público, localizado na Rua 7 de Setembro, sob n.º 18, da quadra 4, do Loteamento Vila Nova, desta cidade, e adiante descrito:- "defronte para a Rua 7 de Setembro mede 12,28 m; do lado direito, de quem da referida Rua 7 de Setembro olha para o lote, confronta com os lotes 17 e 16 da quadra 4, respectivamente medindo 12,51 m e 12,51 m; do lado esquerdo confronta com parte do lote 19, medindo 25,02 m; nos fundos confrontando com parte do lote 15, mede 12,28 m; perfazendo uma área de 307,2456 m² (trezentos e sete metros, dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis centímetros quadrados)", com 45% da área de terra que corresponde a 547,17 m² (quinhentos e quarenta e sete metros e dezessete decímetros quadrados), de propriedade de Valdivio Gonçalves de Almeida e s/mulher, localizada na Rua Olivio Libanori, esquina com a Rua Aristides C. Schlobach, da Vila Sargi, objeto do Decreto desapropriatório n.º 1.306, de 14/03/85, sendo que as glebas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo n.º 009/84 o mesmo preço de CR\$5.787.417 (cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), apurado às fls. 14.

ARTIGO 2.º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio, e observar as finalidades do decreto desapropriatório mencionado na área que receber.

ARTIGO 3.º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 1.º de julho de 1.985.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-